



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520/2016

Autor: Vereador – David Nicoline de Assis

Origem: PL/CM nº 015/2016

Institui o dia 20 de novembro "Dia da Consciência Negra" e a semana da Consciência Negra, no calendário oficial do Município de Amambai e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai - MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 31/10/16 a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Institui o dia 20 de novembro "Dia da Consciência Negra", no calendário oficial do Município de Amambai.

Art. 2º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Amambaí, a Semana da Consciência Negra, no mês de novembro de cada ano, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Parágrafo único - A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra, deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 3º- O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Art. 4º- A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana da Consciência Negra.

Art. 5º- Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura de Amambaí, através das Secretarias de Esporte e Cultura e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão de acordo com suas disponibilidades, atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil, visando ampliar a consciência das pessoas em relação ao racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para a coordenação das atividades e incorporação em eventos locais, a Prefeitura poderá organizar seminário com as diversas entidades e grupos que se identificam com o Movimento Negro.

Art. 7º - As entidades que congregam o Movimento Negro, bem como aquelas que indiretamente defendam seus interesses, deverão efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de esporte e Cultura, a fim de que possam gozar dos benefícios da presente lei.

Art. 8º- O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem garantir as atividades em comemoração a semana da consciência negra.

Parágrafo único - As ações para a promoção do disposto pelo "caput" dos art. 1º e 2º desta Lei compreendem as seguintes medidas:

I - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município, dando maior visibilidade em programas de valorização da participação da população negra na formação histórica e cultural e combate as ideias e práticas racistas;

II - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto à preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 9º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito

VALDIR JOSE LUIZ
Secretário de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: 1730 Fls: 006
Em:25/11/16

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS